



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 20 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA FRANKLIN BRUNO OLIVEIRA SANTA ROSA-ME, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, com endereço a **Praça 7 de Setembro, s/n, Bairro Centro - Santana do São Francisco/SE, CEP 49.985-000**, inscrita no CNPJ sob nº 32.846.347/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1145584 SSP/SE, CNPF/MF nº 723.168.615-04 e, do outro lado, a empresa **FRANKLIN BRUNO OLIVEIRA SANTA ROSA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.891.277/0001-66, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 47, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, CEP 49.985-000, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **FRANKLIN BRUNO OLIVEIRA SANTA ROSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.350.022-3 SSP/SE, CPF nº 044.584.065-07, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 051/2013 e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.250 e Decreto nº 051/2013 as exigências e condições gerais do Edital de Pregão Presencial nº 04/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a merenda escolar das unidades de ensino da rede pública municipal, programas, convênios e demais ações desta administração, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos adjudicados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 163.313,90 (cento e setenta e três mil, trezentos e treze reais, noventa centavos)**, referente ao(s) item(ns) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37 e 38, conforme proposta(s) da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias de cada entrega, no valor correspondente às ordens de fornecimento comprovadamente atendidas, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e CNDT;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o contratante efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

UO: 19009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2040 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, **Natureza da Despesa:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo, **Fonte de Recursos:** 0193.997 e 0100.000.

Projeto Atividade: 2087 - Alimentação Escolar - EJA, **Natureza da Despesa:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo, **Fonte de Recursos:** 0193.997 e 0100.00.

Projeto Atividade: 2088 - Alimentação Escolar - Creche, **Natureza da Despesa:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo, **Fonte de Recursos:** 0193.997 e 0100.000.

Projeto Atividade: 6300 - Alimentação Escolar - Pré Escolar, **Natureza da Despesa:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo, **Fonte de Recursos:** 0193.997 e 0100.000.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

7.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços da categoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostila.

7.4. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia **31 de dezembro de 2017** como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO / CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA / RECEBIMENTO

9.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

9.1.1 - Os gêneros perecíveis serão entregues semanalmente;

9.2 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

9.3 - Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo em até 02 (dois) dias úteis, acompanhados dos seguintes documentos:

9.3.1 - Ordem de fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

9.3.2 - Nota fiscal;

9.3.3 - Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.3.4 - Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e quaisquer outros documentos que forem necessários para o fiel cumprimento do contrato e legislação pertinente.

9.5 - A entrega se dará no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, que fica localizado na Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe. No horário das 08:00 h às 12:00 h de segunda a sexta-feira, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos expedida pela Autoridade Competente.

9.6 - O(s) funcionário(s) responsável(eis) pelo recebimento atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

9.7 - Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) as mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

9.8 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.9 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

10.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

10.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto adjudicado conforme proposta de preços da contratada e na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

12.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

12.4.8 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

12.4.8 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.9 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.10 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Departamento de Alimentação Escolar. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria Municipal de Educação**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.



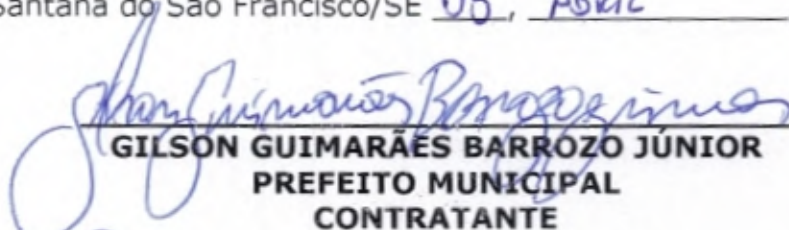
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

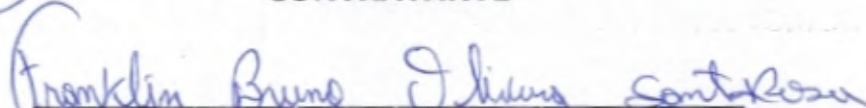
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Santana do São Francisco, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

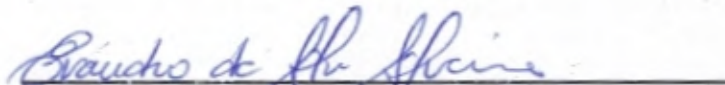
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

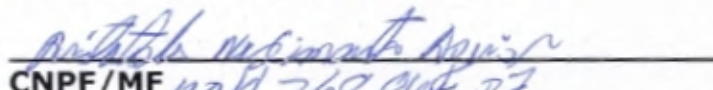
Santana do São Francisco/SE 05, ABRIL, 2017


GILSON GUIMARÃES BARROZO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FRANKLIN BRUNO OLIVEIRA SANTA ROSA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:


CNPJ/MF 662.908.135-87


CNPJ/MF 004.268.805-07